



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

**PORTARIA ELETRÔNICA Nº 139 / 2023 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 08 de fevereiro de 2023.**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, e tendo em vista os termos do processo nº 23243.007197/2021-93, resolve:

Art. 1º Instituir a gestão centralizada das atividades dos profissionais de engenharia do Instituto Federal Farroupilha.

### **Justificativas e objetivos**

Art. 2º São justificativas para a implementação da gestão centralizada das atividades de engenharia do Instituto Federal Farroupilha:

I - importância dos estudos, projetos e fiscalização de obras e serviços de engenharia do Instituto Federal Farroupilha para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o desenvolvimento da instituição, como um todo; e

II - indisponibilidade de cargos de "engenheiro(a) área", "arquiteto(a) e urbanista" e "técnico(a) em edificações" em determinadas unidades do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 3º São objetivos da gestão centralizada das atividades de engenharia do Instituto Federal Farroupilha:

I - otimização da força de trabalho dos profissionais de engenharia da instituição, independentemente da lotação e exercício dos servidores;

II - centralização dos serviços de engenharia na Pró-Reitoria de Administração (Proad) e Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA), com a elaboração de Plano Anual de Engenharia (Paeng);

III - atendimento das demandas institucionais, levando-se em consideração as necessidades e prioridades institucionais definidas anualmente no Paeng e a disponibilidade orçamentária;

IV - fortalecimento da área de engenharia do Instituto Federal Farroupilha, capacitação dos profissionais, alocação de recursos compatíveis com a execução dos trabalhos (**softwares**, computadores, etc.) para o desenvolvimento das atividades dos profissionais;

V - obtenção de estudos, projetos e afins em tempo hábil para a realização dos processos licitatórios e contratação, com vista ao uso eficiente e eficaz dos recursos orçamentários recebidos pelo Instituto Federal Farroupilha; e

VI - criação e formalização, em médio prazo, do Banco de Projetos Institucionais.

## **Definições**

Art. 4º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA): unidade responsável pelo planejamento, acompanhamento e orientação das demandas relativas às obras e serviços de engenharia, vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Administração (Proad), com atribuições detalhadas na portaria que define o organograma do Instituto Federal Farroupilha;

II - profissional de engenharia: servidor(a) ocupante de cargo de engenheiro(a) área - engenharia civil, elétrica e mecânica e demais cargos de engenharia do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) -, arquiteto(a) e urbanista e técnico(a) em edificações, eletrotécnica, mecânica, eletromecânica e outros previstos no PCCTAE que exerça suas atividades na área de obras e engenharia, salvo quando em laboratórios vinculados diretamente ao ensino;

III - Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do Instituto Federal Farroupilha: documento balizador dos procedimentos para elaboração, contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, aprovado pelo Colégio de Dirigente (Codir) em 2017;

IV - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto(a), engenheiro(a) que gere intervenção no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

V - serviço de engenharia: conjunto de atividades destinadas à obtenção de determinada utilidade, intelectual ou material, que, não enquadradas no conceito de obra, compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ação ou ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, sem alteração de tipo de uso da edificação, rota de fuga ou ampliação de área; e

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade e/ou complexidade, não se enquadra na definição de serviço comum de engenharia.

VI - atividade de engenharia: toda atividade relativa às obras e serviços de engenharia, abrangendo planejamento, levantamento, dimensionamento,

elaboração de projetos, quantificações, orçamentação, vistorias, laudos e pareceres técnicos e fiscalizações, entre outras atividades que necessitem de conhecimento técnico especializado nas áreas de engenharia e arquitetura; e

VII - Plano Anual de Engenharia (Paeng): documento institucional elaborado pela Proad e CEA, em conjunto com os profissionais de engenharia, cujo objetivo é apresentar o planejamento das atividades (projetos e obras) do ano/exercício subsequente, dimensionando e gerindo a força de trabalho para atender às prioridades institucionais.

### **Disposições preliminares**

Art. 5º São atribuições do(a) arquiteto(a) e urbanista do Instituto Federal Farroupilha:

I - elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias e analisando dados e informações;

II - fiscalizar e executar obras e serviços;

III - desenvolver estudos de viabilidade, financeiros, econômicos e ambientais;

IV - elaborar normas e documentação técnica (laudos e pareceres); e

V - prestar serviços de consultoria e assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como na definição de políticas de gestão.

Art. 6º São atribuições do(a) engenheiro(a) área do Instituto Federal Farroupilha:

I - desenvolver projetos de engenharia;

II - fiscalizar e executar obras;

III - orçar, avaliar e acompanhar a contratação e coordenar a operação e a manutenção de serviços de engenharia;

IV - controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados;

V - elaborar normas e documentação técnica (laudos e pareceres); e

VI - prestar assessoria nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º São atribuições do(a) técnico(a) em edificações do Instituto Federal Farroupilha:

I - realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos;

II - desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um(a) engenheiro(a) civil;

III - orçar, planejar, fiscalizar e providenciar suprimentos para a execução de obras e serviços de engenharia;

IV - treinar mão de obra;

V - realizar o controle tecnológico de materiais e do solo; e

VI - prestar assessoria nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º São atribuições do(a) técnico(a) em mecânica do Instituto Federal Farroupilha:

I - elaborar projetos de sistemas eletromecânicos;

II - montar e instalar máquinas e equipamentos;

III - planejar e realizar manutenções;

IV - desenvolver processos de fabricação e montagem;

V - acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia correlatos; e

VI - prestar assessoria nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º As atividades dos profissionais de engenharia, atuando sob gestão centralizada, devem ser desempenhadas com o propósito de contribuir com todas as obras e serviços de engenharia do Instituto Federal Farroupilha e auxiliar a gestão nas tomadas de decisão e racionalização dos gastos públicos, sempre primando pelas leis e normas aplicáveis e pelo princípio da sustentabilidade.

Art. 10. As ações da Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) devem observar esta portaria, o Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do Instituto Federal Farroupilha, as normas institucionais do Instituto Federal Farroupilha, as normas técnicas e a boa técnica no desenvolvimento de suas atividades.

### **Constituição e organização**

Art. 11. A atuação da Engenharia Institucionalizada do Instituto Federal Farroupilha será desempenhada por:

I - O(A) Pró-Reitor(a) de Administração e seu(sua) substituto(a);

II - O(A) Coordenador(a) de Engenharia e Arquitetura e seu(sua) substituto(a); e

III - Todos os profissionais de engenharia referidos no art. 4º, inciso II.

Art. 12. Os profissionais de engenharia devem desempenhar suas atividades de forma desterritorializada, permanecendo lotados em suas respectivas unidades, sob proposição, orientação e supervisão da Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) da Reitoria, visando à efetivação dos projetos e obras definidas como prioridades institucionais.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Administração (Proad) e a Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) devem propor ao Colégio de Dirigentes (Codir), em forma de planejamento, prioridades institucionais de obras e serviços.

Parágrafo único. A eleição das prioridades referidas no **caput** deve observar as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) relacionadas, entre outros, a salas de aula, laboratórios, espaços estudantis e refeitórios.

Art. 14. A gestão centralizada das atividades de engenharia contará com a colaboração dos diretores-gerais dos **campi** e os respectivos diretores de administração, para o pleno cumprimento dos objetivos, com a disponibilização de força de trabalho, equipamentos e constante acompanhamento das ações realizadas pelos profissionais de engenharia lotados nos **campi** e na Reitoria.

Art. 15. Os serviços de fiscalização de obras, bem como os levantamentos necessários à elaboração de projetos e relatórios, devem ser realizados **in loco**, nas unidades do Instituto Federal Farroupilha.

## **Plano Anual de Engenharia**

Art. 16. Aprovado o elenco de prioridades pelo Colégio de Dirigentes (Codir), a Pró-Reitoria de Administração (Proad) e a Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) devem elaborar, em conjunto com os profissionais de engenharia, o Plano Anual de Engenharia (Paeng), com o objetivo de atender às demandas institucionais.

Art. 17. As chefias locais são responsáveis pelo acompanhamento e andamento das atividades previstas no Plano Anual de Engenharia (Paeng) em suas respectivas unidades, devendo realizar reuniões periódicas com as Diretorias de Administração, Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) e Pró-Reitoria de Administração (Proad).

Parágrafo único. A Proad é responsável por convocar e intermediar as reuniões de acompanhamento com os **campi**.

Art. 18. Os profissionais de engenharia devem atender prioritariamente às demandas definidas no Plano Anual de Engenharia (Paeng) e da Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA).

§ 1º As demandas de engenharia específicas das unidades não previstas no Plano Anual de Engenharia (Paeng) devem ser atendidas após a execução dos procedimentos prioritários previstos no plano.

§ 2º Para que se tenha êxito e objetividade nas atividades previstas no Paeng, os profissionais de engenharia devem, preferencialmente, receber atividades específicas que possam ser alocadas no Paeng nos **campi**.

§ 3º Deve-se evitar a inclusão, no Paeng, de atividades que não tenham relação direta com os cargos, tais como fiscalização de contratos de natureza diversa, participação em comissões com temáticas diversas de

suas atribuições e designação como titular e/ou substituto(a) em coordenações/setores não relacionados à engenharia.

## **Competências e atribuições**

Art. 19. Quanto à gestão centralizada das atividades dos profissionais de engenharia, compete à Pró-Reitoria de Administração (Proad):

I - propor e orientar as atividades dos profissionais de engenharia, de modo dimensionado, em conjunto com a CEA, responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades;

II - propor e submeter ao Colégio de Dirigentes (Codir), anualmente, o planejamento das prioridades relativas aos projetos e obras de engenharia do Instituto Federal Farroupilha;

III - elaborar o Plano Anual de Engenharia (Paeng), em conjunto com a Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) e os profissionais de engenharia do Instituto Federal Farroupilha;

IV - realizar acompanhamento mensal do cumprimento das metas do Paeng, verificando a conformidade de sua execução, em articulação com a CEA;

V - assessorar os gestores nas ações de acompanhamento da execução das metas do Paeng, tais como levantamentos e outros;

VI - distribuir as demandas governamentais relativas à engenharia, tais como levantamentos de acessibilidade e avaliações de imóveis, entre outros;

VII - gerenciar as prioridades de ações relativas aos projetos e obras de engenharia no âmbito institucional;

VIII - discutir a organização das metas com os gestores dos **campi**;

IX - dialogar com a CEA a respeito da organização e distribuição das demandas;

X - abrir processos para elaboração de projetos de obras novas por meio da aba "Projetos", no módulo "Sipac/Infraestrutura" do Sistema Integrado de Gestão (SIG), ou de outro sistema institucional, quando as requisições estiverem alinhadas ao planejamento institucional;

XI - analisar as requisições de projetos e obras cadastradas no SIG;

XII - auxiliar a gestão nas tomadas de decisão, considerando a racionalização dos gastos públicos; e

XIII - distribuir a fiscalização das obras de acordo com a lotação, considerando as atividades e a proximidade física entre os **campi** e o expresso no Paeng, primando pelos princípios da organicidade e economicidade.

Parágrafo único. As demandas da fiscalização a que se refere o inciso XI devem ser indicadas ao Gabinete do(a) Reitor(a), para emissão de portarias.

Art. 20. Quanto à gestão centralizada das atividades dos profissionais de engenharia, compete à Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA):

I - receber as demandas de projetos previstas no Plano Anual de Engenharia (Paeng) e distribuir aos responsáveis técnicos, nos **campi** e na Reitoria, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG);

II - acompanhar a implementação e o desenvolvimento das metas do Paeng e reportá-los à Pró-Reitoria de Administração (Proad);

III - assessorar os colegas nos **campi**, em articulação constante, para observância da execução das metas do Paeng;

IV - orientar os dirigentes do Instituto Federal Farroupilha quanto aos princípios e às normas de engenharia, não permitindo a execução de obras e serviços de engenharia sem o devido acompanhamento técnico;

V - manter atualizado o Sistema de Monitoramento de Obras (Simec) do Ministério da Educação (MEC);

VI - registrar as obras no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIPI) do Ministério da Economia (ME);

VII - analisar ou distribuir os processos para emissão de pareceres técnicos, com prioridade, em função dos prazos;

VIII - solicitar portaria, nomeando profissionais para o acompanhamento de licitações e fiscalização de contratos, relacionados à serviço de engenharia e/ou obras, quando necessário;

IX - dialogar com a equipe técnica, visando à organização e ao estabelecimento de prazos para a execução das demandas; e

X - propor reuniões mensais para discussão de metas.

§ 1º As análises de aditivos de valor ou reequilíbrio financeiro devem ser realizadas prioritariamente pelo(a) Coordenador(a) de Engenharia e Arquitetura.

§ 2º Os processos não relacionados à área de atuação do(a) Coordenador(a) de Engenharia e Arquitetura e os processos de obras novas, aditivos de prazo, contratação de projetos, entre outros, podem ser delegados aos profissionais de engenharia tanto da Reitoria quanto dos **campi**.

Art. 21. Compete aos profissionais de engenharia do Instituto Federal Farroupilha:

I - receber as demandas da Pró-Reitoria de Administração (Proad) e da Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) e atendê-las no prazo

programado, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada;

II - realizar, com prioridade, as atividades previstas no Paeng;

III - elaborar projetos de acordo com as atribuições do cargo;

IV - fiscalizar obras e serviços de engenharia do Instituto Federal Farroupilha, de acordo com as atribuições do seu cargo;

V - analisar processos relacionados a projetos de obras novas e aditivos de prazo de obras em andamento;

VI - realizar suas atividades em consonância com esta portaria e o Manual de Gestão e Fiscalização de Obras do Instituto Federal Farroupilha;

VII - executar as suas atividades em consonância com as atribuições previstas nos artigos 5º a 8º; e

VIII - acompanhar as licitações da área, quando solicitado.

Parágrafo único. O(A) profissional de engenharia deve executar a fiscalização das obras e serviços de engenharia da sua unidade de lotação, colaborando com os **campi** que não dispõem de servidores da área, conforme planejamento conjunto com a CEA.

Art. 22. Compete aos Diretores-Gerais e Diretores de Administração agilizar os trabalhos, projetos, análises e fiscalizações vinculados aos engenheiros nas unidades de origem.

### **Procedimentos técnicos**

Art. 23. A proposta do Plano Anual de Engenharia (Paeng) para o ano/exercício seguinte deve ser submetida à apreciação do Colégio de Dirigentes (Codir), preferencialmente no mês de junho do ano/exercício corrente.

Art. 24. O Plano Anual de Engenharia (Paeng) deve ser concluído, preferencialmente, até o mês de julho do ano/exercício anterior ao da sua execução e contemplar todas as necessidades e prioridades institucionais do ano/exercício subsequente, observando o valor destinado a obras na matriz orçamentária do Instituto Federal Farroupilha e a possibilidade de descentralização orçamentária da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) e do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º As direções-gerais dos **campi** devem se organizar, em conjunto com as respectivas diretorias de administração, para que as solicitações de projetos e obras no Sistema Integrado de Gestão (SIG) sejam realizadas entre agosto e setembro do ano/exercício anterior ao da execução.

§ 2º Os projetos devem estar concluídos até o fim do primeiro semestre do ano/exercício subsequente ao do Paeng, possibilitando, em caso de recebimento de recurso extraorçamentário pelo Instituto Federal Farroupilha, a realização de processos licitatórios, contratos e empenhos.



§ 3º Excepcionalmente, dependendo de sua complexidade, obras de grande vulto podem ser planejadas para mais de um ano/exercício após o Paeng.

§ 4º Aprovado o cronograma anual do Paeng, deve ser compartilhada uma planilha de atividades com as direções-gerais e diretorias de administração dos **campi**, permitindo o acompanhamento e a supervisão em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração (Proad) e a Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA).

§ 5º Na formalização das demandas, devem estar previstos os prazos estimados de execução de cada atividade a ser realizada pelo(s) profissional(is) de engenharia, observada a complexidade, de modo que a chefia imediata local possa planejar e acompanhar as atividades correntes internas do(a) responsável técnico da sua unidade.

Art. 25. Somente serão aceitas, para atendimento durante o ano/exercício, as solicitações de projetos submetidas no ano/exercício anterior, pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

§ 1º Solicitações e submissões de projetos por e-mail não serão consideradas demandas do ano/exercício corrente e deverão ser incluídas no Plano Anual de Engenharia (Paeng) do ano/exercício subsequente.

§ 2º A inserção de projetos no Paeng do ano/exercício corrente será possível apenas em casos excepcionais, mediante justificativa e aprovação do Colégio de Dirigentes (Codir).

Art. 26. O fluxo de requisição de projetos e obras deve observar as seguintes etapas, na ordem em que aparecem:

I - cadastro da solicitação de projeto/obra aprovado no Plano Anual de Engenharia (Paeng) no Sistema Integrado de Gestão (SIG), módulo Sipac/Infraestrutura, pelo(a) diretor(a)-geral da unidade;

II - análise da requisição e abertura de processo, se houver previsão no Paeng, pela Pró-Reitoria de Administração (Proad); e

III - distribuição da demanda aos responsáveis técnicos da equipe ou encaminhamento para contratação de projeto pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA).

Parágrafo único. As requisições das unidades devem estar em conformidade com o Paeng vigente.

Art. 27. Todos os processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão relacionados a obras ou serviços de engenharia do Instituto Federal Farroupilha devem ser encaminhados à Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) para:

I - quando de sua formalização, aplicação de **checklist**, antes da análise jurídica;

II - quando, após formalização contratual, fizerem-se necessárias alterações de valor (aditivo ou supressão); e

III - quando, após formalização contratual, fizerem-se necessárias prorrogações ou alterações contratuais, penalidades, etc.

Parágrafo único. Fica dispensada a análise pela CEA nos casos de processos de aditivo de prazo e/ou valor em contratos de obras ou serviços de engenharia, se nesses constar parecer do(a) profissional responsável pela fiscalização, conforme modelo constante do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 28. É permitida a contratação de projetos como alternativa para o atendimento às demandas de engenharia dos **campi**.

Art. 29. O Instituto Federal Farroupilha pode firmar convênios e parcerias com outros órgãos e entidades públicas para elaboração de projetos no formato de "escritório-modelo" ou "fundação de apoio".

### **Impactos e necessidades para implementação**

Art. 30. Para a implementação da gestão centralizada das atividades de engenharia do Instituto Federal Farroupilha, devem ser considerados os possíveis impactos de pessoal, cultura, organização e dimensionamento da força de trabalho, providenciando-se, no mínimo:

I - redefinição de fluxos de processos e padronização de atos administrativos;

II - criação de controles adicionais e paralelos (não integrados aos sistemas governamentais), com disponibilização de recurso orçamentário para aquisição de sistemas de controle e gerenciamento de dados;

III - disponibilização de ferramentas de tecnologia da informação e **softwares** para gestão dos processos de trabalho integrado, com a possibilidade de inclusão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), caso o Instituto Federal Farroupilha o adote;

IV - redimensionamento da força de trabalho na instituição, quando possível a ampliação do quantitativo de servidores;

V - revisão do organograma do Instituto Federal Farroupilha, para ajuste da vinculação e atribuições da Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA); e

VI - criação de um fundo de reserva orçamentária anual para capacitação continuada dos profissionais de engenharia.

### **Disposições gerais**

Art. 31. Os casos omissos devem ser analisados e dirimidos pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura (CEA) e a Pró-Reitoria de Administração (Proad), em reuniões com a equipe.

Art. 32. A gestão centralizada das atividades de engenharia, bem como as propostas de ações dela oriundas, não eximem a gestão do Instituto Federal Farroupilha de suas responsabilidades legais.

Art. 33. No decorrer dos primeiros 2 (dois) anos de aplicação do modelo de gestão centralizada de engenharia, deve ser avaliada a sua continuidade, conforme os resultados obtidos, as condições de trabalho dos participantes e os demais objetivos elencados nesta portaria.

Parágrafo único. Constatada a impossibilidade de continuidade na avaliação a que se refere o **caput**, devem ser realizados ajustes no modelo de gestão centralizada ou retomada a gestão descentralizada das ações de engenharia do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 34. Esta portaria entra em vigor no dia 08 de fevereiro de 2023.

*(Assinado digitalmente em 10/02/2023 14:36 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23243.007197/2021-93**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **139**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **08/02/2023** e o código de verificação: **8c776bc61d**